SENTENÇA

Processo Digital n°: **0004280-09.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Karin Belan Rodrigues
Requerido: BANCO DAYCOVAL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Karin Belan Rodrigues ajuizou ação contra o requerido Banco Daycoval pedindo seja instada à exibição de documentos alusivos ao contrato de seguro havido entre as partes.

Citado, o requerido exibiu documentos e pediu a extinção do feito pelo cumprimento da determinação.

O requerente não se manifestou, o que induz crer estar satisfeita com os documentos exibidos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente tem interesse na exibição dos documentos aludidos, pois dizem respeito a relação contratual entre as partes.

Os documentos exibidos atenderam a pretensão da requerente, que expressamente se manifestou nesse sentido. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o requerido, Banco Daycoval, a exibir os documentos pedidos por Karin Belan Rodrigues.

Outrossim, já exibidos tais documentos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, I c.c. art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providenciem-se baixa e arquivamento definitivo dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 22 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA